



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- Número do processo SEI 22.0.000003196-1

### 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Ordem verbal emanada do Ilustríssimo Senhor Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO;

### 3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Há contratação anterior, especificamente, o contrato TRE-GO n.º 53/2019. Cujo objeto encontra-se em curso, e refere-se a contratação do serviço de recepcionista para o edifício Sede do TRE-GO;

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de a administração deste TRE-GO promover a estruturação do serviço de recepção ao público que buscará os serviços a serem prestados nas dependências do Edifício Sede deste Tribunal que abriga o Tribunal Pleno, Auditório, Secretarias, Gabinetes, Diretoria, Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

### 5. ÁREA REQUISITANTE

- A área requisitante é a Seção de Segurança e Transporte, vinculada a Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, integrante da Secretaria de Administração e Orçamento do TRE - GO.

### 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os requisitos necessários ao pleno atendimento da necessidade ora em processo inicial de contratação é que a sociedade empresarial contratada atue na área de prestação de serviço de recepção;
- Por ser o serviço de recepção de baixa complexidade, a proposta mais vantajosa para a administração deve ser aquela que se apresente economicamente vantajosa;
- Esta contratação tem caráter continuado, eis que o funcionamento do serviço de recepção não pode sofrer solução de continuidade ao longo do tempo.

- A duração inicial do contrato deve ser, idealmente, a mais longa permitida pelas normas de regência.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- As soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade de funcionamento do serviço de recepção é a terceirização, por meio da contratação de sociedade empresarial prestadora do serviço de recepcionista;
- Não há restrição de mercado, eis que não há requisitos que possam limitar a participação de eventual sociedade empresarial interessada;

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A presente contratação encontra-se desenhada para, finalizado o processo licitatório, iniciar-se após a emissão da competente ordem de serviço. Momento no qual 2 (duas/dois) recepcionistas desempenharão os afazeres na recepção do Edifício Sede, conforme estipulado no contrato;

## 9. ESTIMATIVA DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS(AS) A SEREM CONTRATADAS

- 2 (Duas/Dois) Recepcionistas;
- O método de levantamento do número de funcionários(as) a serem contratados(as) baseou-se na estimativa do fluxo de pessoas que, potencialmente, buscaram os serviços a serem ofertados no Edifício Sede, bem como o histórico do bom serviço prestado quando utilizados 2 (dois/duas) recepcionistas;

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

- Foi realizada pesquisa de mercado. Resultando a coleta de 3(três) propostas comerciais estampadas nos ID's 173203, 173204 e 178509. De acordo com a proposta comercial juntada por meio do documento SEI 173204, que se revelou ser o mais vantajoso economicamente, projeta-se que o valor mensal da presente contratação, referente a cada recepcionista, equivale a R\$ 3022,02 (três mil e vinte e dois reais e dois centavos); o que, quando considerado a contratação de 2(duas) recepcionistas, corresponderá ao valor mensal de R\$ 9066,05 (nove mil e sessenta e seis reais e cinco centavos). Totalizando, anualmente, o montante de R\$ 108792,60 (cento e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos);

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

- Para a presente contratação não se impõe a viabilidade de parcelamento da execução;

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

## **13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

- A contratação não está prevista no PAC ano 2022;

## **14. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- Funcionamento ininterrupto, nos dias em que houver funcionamento do Edifício Sede;

## **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

- Não há contrato vigente para o mesmo objeto, no mesmo lugar de execução, de modo que não há necessidade de a contratada promover a transição contratual;

## **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- Não há possíveis impactos ambientais passíveis de mitigação;

## **17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Goiânia, em 17 de março de 2022.

Ernesto Carvalho Lima  
Técnico Judiciário

José Alberto Alexandre Xavier  
Chefe da SESET



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 30/03/2022, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0239584** e o código CRC **830CF16C**.

---

22.0.000003196-10239584v2

---